



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 805, de 13 de Setembro de 2010.

“Dispõe sobre a aposição da advertência “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte LEI.

Art. 1º Os cardápios utilizados em bares, restaurantes e lanchonetes existentes no âmbito do Município de Chapadão do Sul-MS, devem conter obrigatoriamente em local visível, meio de publicidade, destacado a frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

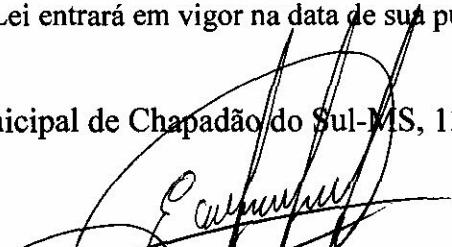
Parágrafo Único - O previsto no “CAPUT”, desde artigo deverá constar também em panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Art. 2º O disposto na presente Lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 13 de Setembro de 2010.


EDUARDO BELOTTI
Presidente